



Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP

***Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
Direito do Saneamento***

Fernando Ribeiro Lobato Bicalho

***MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS EM
RECURSOS HÍDRICOS – ESTUDO ACERCA DA JURISDIÇÃO
ESPECIALIZADA EM MATÉRIA DE ÁGUAS ESPANHOLA***

Brasília – DF

2015

RESUMO

O presente artigo analisa os aspectos de funcionamento da milenar Jurisdição Especializada em Matéria de Águas existente na Espanha (Região de Valência), que desde épocas remotas estão arraigadas nos costumes de uso da água pela população ribeirinha para finalidades de irrigação (Tribunal de los Acequeros de La Vega de Valencia). Tais Mecanismos de Soluções de Controvérsias são frutos de uma praxe consuetudinária milenar, e, atualmente, são reconhecidos como órgãos judiciários estatais pelo Ordenamento Jurídico Espanhol, e foram alçados, recentemente, à condição de Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade pela Unesco, pois milenarmente contribuíram para o desenvolvimento de uma consciência cívica acerca do uso da água sob os vieses de sustentabilidade e uso do bem comum.

Palavras-chave: Saneamento. Água. Mecanismos de Solução de Controvérsias. Gestão de Recursos Hídricos. Meio Ambiente

SUMÁRIO

- 1. Introdução**
- 2. Origem Histórica do Tribunal de Águas de Valência**
- 3. Fontes Legislativas**
- 4. Jurisdição**
- 5. Rito Procedimental Adotado**
- 6. Princiologia do Tribunal de Águas**
- 7. A Proclamação do Tribunal das Águas de Valência como Patrimônio Cultural e Imaterial da Humanidade**
- 8. Conclusões**
- 9. Referências bibliográficas**

I – INTRODUÇÃO

Se a água está presente em qualquer âmbito e comunidade social que venhamos a tomar em consideração, é igualmente certo, que seu protagonismo e percepção diferem de acordo com a localidade e momento histórico. A civilização está, indubitavelmente, na base destas diferenças, mas também contribuem para este tratamento desigual a organização social e o tipo de atividade econômica predominante.

A Península Ibérica Espanhola em sua longa trajetória de existência, foi ocupada por diversas correntes civilizatórias, com reminiscências que, até hoje, ainda são perceptíveis pelas diversas línguas regionais ainda faladas, mesmo que na forma de dialetos.

Os Tribunais de Irrigantes da costa mediterrânea espanhola são órgãos de gestão de águas que remontam ao período da Espanha Islâmica (Califado de Córdoba), também denominado de período do Al-Andalus (lapso temporal entre os séculos IX e XIII).

Os dois principais organismos, Conselho dos Homens Prudentes de Múrcia e os Tribunal de Águas de Valência são reconhecidos pelo ordenamento jurídico espanhol. Será analisado, especificamente, neste trabalho, o organismo Tribunal de Águas de Valência, tendo em vista a sua notoriedade internacional.

Além de sua função judicante, os tribunais desempenham um papel fundamental junto às comunidades onde estão localizados, pois possuem uma enorme carga simbólica, fomentando a identidade cultural regional e a sinergia na gestão de recursos hídricos entre os cidadãos, além de contribuírem imensamente para a transmissão de usos e costumes milenares no manejo dos canais de irrigação.

II- ORIGENS HISTÓRICAS DO TRIBUNAL DE ÁGUAS DE VALÊNCIA

Ressalte-se que, o Tribunal das Águas de Valência, se constitui na Instituição de Justiça mais antiga da Europa. As sessões de julgamento ocorrem, semanalmente, às quintas-feiras no frontispício da Catedral de Valencia (Antiga Mesquita) ao meio-dia. Tal dia da semana é adotado desde os tempos do Al-Andalus.

A jurisdição do Tribunal das Águas de Valência possui a seguinte delimitação territorial (competência): seguindo à jusante pelo rio Turia tem-se margem esquerda, e sucessivamente os canais de Tormos, Mestalla e Racaña; e à direita, os canais de Quart, Benacher e Faitanar, a de Mislata. Tem-se, ainda, a intervenção do Tribunal das Águas de Valência sobre os canais de Favara e de Rovella.

O Tribunal de Águas de Valência tem a sua origem no período islâmico embora certos historiadores, mencionem que a infraestrutura física dos canais de irrigação já existissem desde o período do Império Romano. A infraestrutura física dos aquedutos, permaneceu em operação mesmo após o colapso do Império Romano. Assim, a origem de tais práticas consuetudinárias remontam à civilização romana¹. No entanto, foi no período de dominação árabe em que ocorreram a melhoria e ampliação dos sistemas de canais de coleta d'água com a finalidade de irrigação (Acequias). As primeiras referências ao funcionamento do Tribunal de Águas de Valência aparecem no período do Califado de Córdoba, durante os governos de Abderraman II e Al-Hakem II.

Partindo da Influência Muçulmana, CARPENTIER², menciona que dois costumes indicam esta origem. Primeiro, a reunião semanal defronte ao pórtico da Catedral de Valência, que, anteriormente, no período muçulmano havia abrigado a Mesquita Maior, surgiu em decorrência da proibição de acesso imposta aos moçárabes que permaneceram em suas atividades de produção agrícola na região valenciana durante o período da Reconquista, sendo que o Tribunal, anteriormente, funcionava no interior da então existente Mesquita. Outro costume que indica a reminiscência do período andaluz, seria o dia da

¹ El Tribunal de la Vega de Valencia: p. 960-1960, Ed. Tribunal de las Aguas de Valencia, 1960.

² CARPENTIER, E., Les réglaments et les tribunaux des eaux dans les provinces du sud-est de l'Espagne (Murcia et Valencia), Ed. Larose et Tenin, Paris, 1912.

semana em que são realizadas as sessões de julgamento do Tribunal, às quintas-feiras, corresponde ao sábado do calendário religioso muçulmano. O horário de meio-dia em que são realizadas as audiências, corresponde ao momento em que o sol se encontra no zênite, momento de mudança do dia para os maometanos. Ademais, embora em outro costume, que também já se encontra em desuso, o Presidente do Tribunal de águas concedia a oportunidade de manifestação à parte litigante, gesticulando com as pernas, e não com as mãos, de maneira similar ao que fazem, ainda hoje, os grandes senhores e doutores da lei muçulmana no deserto.

Já no período da Reconquista, durante o Reinado de Jaime I de Aragão (1208-1276), é conferido caráter institucional ao Tribunal para dirimir controvérsias decorrentes do uso das áreas de irrigação. A política implantada por Jaime I, conhecido pela alcunha de "El Conquistador", se baseou na idéia de viabilizar uma convivência pacífica entre muçulmanos, judeus e os cidadãos nativos do reino de Valência.

Não há dúvida de que o respeito às instituições e os costumes consubstanciados na instituição representada pelo Tribunal seria importante para o alcance de tal intento.

Em relação ao direito de uso da água dos cidadãos, consta documentalmente que Jaime I entregou as propriedades das águas e canais de irrigação aos lavradores; fato assentado no foro XXXV, "Segundo os usos e costumes assentados desde o tempo dos Sarracenos". Trata-se, assim, de uma propriedade comum para todos os irrigantes (que possuem a denominação de "comuneros"), mas para cada um destes o direito a água corresponde em proporção a extensão de terra que possui, tanto nas épocas de bonança quanto nos momentos de escassez de água. Portanto, a água por disposição legislativa Real era considerada um bem acessório da terra, e, assim, por conseguinte, não poderia se dissociar da mesma³.

³ F. HIDALGO, «El agua como condicionante de la estructura urbana: Lyon y Zamora, dosejemplos del bajo medievo», en SEGURA GRAIÑO (ed.), *Agua y sistemas hidráulicos en la Edad Media Hispana*, pp. 129-130.

Com o decorrer dos séculos, diversas foram as tentativas para extinguir o Tribunal de águas. Todavia, sapientemente, os irrigantes e jurisdicionados da planície valenciana contornaram as dificuldades. Basta assinalar que, apesar da extinção dos privilégios forais ordenada em 1707, pelo Rei Felipe V, quando ocorreu a unificação da legislação espanhola no período, não ousaram eliminar esta instituição. Nem os franceses, nem as Cortes de Cádiz que, em 1812, ao tratarem da extinção de certas jurisdições em nova reforma legislativa, optaram por preservar o funcionamento da jurisdição do Tribunal de Águas⁴.

Na região de Valência, no várzea do Rio Turia, foram edificados um complexo sistema de canais de irrigação que abrangem 17.000 hectares de área cultivável em planície. Desde o período do Al Andaluz, os canais de irrigação são estruturados para que nenhum produtor agrícola irrigante sofra com desabastecimento de água e o seu compartilhamento seja o mais democrático possível.

A partir do Rio Túria, nascem oito canais de irrigação principais: Quart, Benacher-Faitanar, Mislata, Favara e Rovella, à sua direita, e Tormos, Mestalla e Rascaña, à sua esquerda. Assim as terras são irrigadas por um canal principal (acéquia-madre), e, também, por uma rede de canais de irrigação secundários, menores, que pertencem aos proprietários agricultores (comunidades de irrigantes).

Com o decorrer do tempo, foram sendo outorgados privilégios de autonomia às regiões dos sistemas de irrigação e suas comunidades, confirmando seu regime de gestão de águas, que assim chegou praticamente intacto até os nossos dias. As comunidades usuárias dos sistemas de canais de irrigação se regem por antigos usos e costumes transmitidos por via oral desde o tempo do Al Andaluz e foram transcritos pela primeira vez em legislação formal e escrita durante meados da Idade Média (séculos XII-XIII), já no período da Reconquista.

⁴ FERRI, M. (2011): *L'obra pública en el territori valencià durant la formació de l'estat liberal(1834-1868). La tasca dels enginyers de camins*, Tesis doctoral, Universitat de València.

Na atualidade, o Tribunal de águas de valência acabou sendo reconhecido pelo ordenamento jurídico espanhol: primeiro na Constituição espanhola de 1978; no Estatuto de Autonomia da Comunidade Valenciana de 1982; na Lei Orgânica do Poder Judiciário Espanhol de 1985 e na Lei Nacional de Águas Espanhola de 1985. Precisamente, nesta última, em seu preâmbulo, menciona o Tribunal valenciano como modelo: "... Do qual é exemplo o Tribunal das Águas de Valência ".

III – FONTES LEGISLATIVAS

A existência do Tribunal das Águas de Valência é lastreada na Constituição Espanhola de 27 de dezembro de 1978, que, em seu artigo 125, que assim dispõe:

*“Los ciudadanos podrán ejercer la acción popular y participar en La Administración de Justicia mediante la institución del Jurado, en la forma y con respecto a aquellos procesos penales que la ley determine, **así como en los Tribunales consuetudinarios y tradicionales**”.*

Em suma, a Lei Fundamental Espanhola reconhece o *status* de jurisdição consuetudinária ao Tribunal das Águas. Já no âmbito da Comunidade Autónoma de Valência em sua Lei orgânica de 01 de julho de 1982, encontramos a seguinte disposição no artigo 39:

“En relación a la Administración de Justicia, exceptuada la Militar, corresponde a la Generalidad Valenciana:

Primera. Ejercer todas las facultades que las Leyes Orgánicas del Poder Judicial y del Consejo General del Poder Judicial, reconozcan o atribuyan al Gobierno del Estado.

Segunda. Fijar la delimitación de las demarcaciones territoriales de los órganos jurisdiccionales en su territorio y la localización de su capitalidad.

*Tercera. Coadyuvar **en la organización de los Tribunales consuetudinarios y tradicionales, y en especial en el Tribunal de las Aguas de la Veja Valenciana, y en la instalación de los Juzgados, con sujeción, en todo caso, a lo dispuesto en la Ley Orgánica del Poder Judicial.**”*

Já na Lei Orgânica do Poder Judiciário Espanhol de 01º de julho de 1985, encontramos a menção à respeito do organismo no art. 19, *ex vi legis*:

“1. Los ciudadanos de nacionalidad española podrán ejercer La acción popular, en los casos y formas establecidos en la ley.

2. Asimismo, podrán participar en la Administración de Justicia: mediante la institución del Jurado, en la forma y com respecto a aquellos procesos penales que la ley determine; en los Tribunales consuetudinarios y tradicionales y en los demás casos previstos en este Ley.

3. Tiene el carácter de Tribunal consuetudinario y tradicional El Tribunal de las Aguas de la Vega de Valencia.”

São também consideradas fontes de direito substancial as ordenanças das Comunidades de Irrigantes, conforme menciona FARRENGUILLEN⁵ :

- a) as de Rovella, de 01 de maio de 1699;
- b) as de Favara, aprovada pelo geral governador do Reino em 27 de agosto de 1701;
- c) as de Quart, aprovada em 28 de agosto de 1709;
- d) as de Benacher e Faitanar, aprovada pelo Rei e pelo Conselho de Castela em 04 de novembro de 1740;
- e) as de Mislata, sendo aprovadas pelo Rei e Conselho de Castela em 30 de junho de 1751;
- f) as de Brazal de Chirivella, aprovadas pelo Conselho de Castela em 01 de dezembro de 1792;
- g) as de Acequia de Rascaña, aprovadas em 12 de fevereiro de 1761;

⁵ FAIRÉN GUILLÉN, Víctor. *El tribunal de las aguas de Valencia y su proceso: (oralidad, concentración, rapidez, economía)*. 2ed. Valencia : Caja de Ahorros de Valencia, 1988.

h) as de Mestalla, aprovadas em 09 de julho de 1771;

i) as de Tormos, aprovadas em 10 de junho de 1843.”

Ademais existem diversas outras normas jurídicas que dispõem sobre eleição dos Jurados, procedimentos específicos, prazos, etc.

IV – JURISDIÇÃO

O Tribunal das Águas de Valência possui a seguinte delimitação territorial de competência: seguindo a jusante pelo rio Turia tem-se à margem esquerda, e sucessivamente os canais de irrigação principais (acequias) de Tormos, Mestalla e Racalla; e à direita, os canais de irrigação de Quart, Benacher e Faitanar, a de Mislata. Tem-se, ainda, a intervenção do Tribunal das Águas de Valência sobre os canais de Favara e de Rovella.

FAIREN-GUILLEN⁶, menciona que estão sujeitos à jurisdição do mencionado Tribunal:

- a) as pessoas físicas (agentes e funcionários das Comunidades de Irrigantes, proprietários rurais que utilizam o sistema de irrigação, os concessionários de obras e serviços autorizados pelas Comunidades, terceiros infratores);
- b) todas as pessoas jurídicas;

No exercício de sua jurisdição, O Tribunal das águas, depois de verdadeiro processo, dotado de simetria bilateral e contraditório, aplica em suas decisões, de caráter irrecorrível, normas civis e administrativas que melhor se subsumem ao caso, além da observação dos usos e costumes, além do senso de equidade.

Na doutrina espanhola, existe uma grande controvérsia acerca da natureza jurídica do Tribunal de Águas de Valência no tocante a este exercer ou não atividade jurisdicional. O renomado autor FAIRÉN-GUILLEN⁷ defende que Tribunal de águas possui uma função jurisdicional administrativa atípica no sentido moderno. Ademais, este órgão não teria uma jurisdição ordinária, porém

⁶ Opus cit., p.301

⁷ Opus cit., p. 307

especial, mas em hipótese alguma estaria excluindo a jurisdição comum, coexistindo em função com outros organismos judiciários.

V – RITO PROCEDIMENTAL ADOTADO

Para que o Tribunal possa exercer a sua função jurisdicional, a parte supostamente lesionada, terá que exercer seu direito subjetivo de ação pelo intermédio do ajuizamento de uma demanda, chamando a outra parte litigante para figurar no polo passivo da lide. O Tribunal, em nenhuma hipótese, instaura demandas, portanto, o mesmo não age de ofício.

Conforme já mencionado no início deste artigo científico, as sessões de julgamento do Tribunal acontecem às quintas-feiras, ao meio-dia, no frontispício da Catedral de Valência.

Antes de ocorrer o juízo oral, existe uma fase preparatória, onde é comunicado ao Juiz Síndico da localidade onde ocorre a demanda (acéquia) para que sejam realizadas diligências, tais como: inspeção ocular do localidade onde ocorreram os fatos, interrogatório de testemunhas, além de medidas cautelares, entre outras.

Segundo FARRÉN-GUILLEN⁸, a inspeção ocular imediata *in loco* realizada pelo Juiz-Síndico é de suma importância, pois podem haver infrações cujos vestígios venham a desaparecer precocemente, ou seja, não seriam mais perceptíveis em uma inspeção realizada de modo tardio.

Nesta fase preparatória, o Juiz-Síndico pode intervir para que as partes cheguem a uma autocomposição, na forma de transação, evitando, assim, que a questão seja levada ao Tribunal para uma discussão do colegiado. Não será admitida autocomposição das partes, caso haja lesão de interesse indisponível, em suma, interesses da comunidade irrigante em geral, que extrapolem os interesses próprios das partes.

O juízo oral é iniciado com a citação das partes litigantes. Haverão, assim, a citação domiciliar e verbal do demandado e demandante para que os mesmos compareçam à sessão de julgamento a ser realizada na data agendada.

⁸ Opus cit., p.324.

Caso a parte denunciada (réu) não compareça à data marcada, será ordenada uma nova citação verbal, com agendamento de uma nova data de sessão de julgamento.

No caso de relutância da parte denunciada em comparecer à sessão audiência do Tribunal, o mesmo determinará que ocorra uma terceira e última citação, só que por escrito, com a advertência à parte denunciada de que o seu não comparecimento implicará em julgamento do caso à sua revelia.

Caso haja a revelia do denunciado, o Tribunal concederá a oportunidade de manifestação ao denunciante (autor da ação), para que haja a devida exposição dos fatos. Procede-se a tal oitiva, para que seja averiguada a verossimilhança dos fatos alegados. Cabe ao denunciante, o ônus de que os fatos alegados sejam provados. *In continenti*, após a deliberação do juízo colegiado, será proferida a sentença junto ao denunciado revel, que poderá ser procedente, ou não.

Havendo a presença de ambas as partes demandantes, sem a presença de advogados, na data da sessão de julgamento agendada, o procedimento oral a ser realizado é o mesmo que já foi mencionado retro, apenas com adição de oportunidade para que a parte demandada (réu) apresente seus argumentos de defesa, com a devida produção de provas, caso seja necessário.

No âmbito do Tribunal Valenciano, é possível a produção de provas de natureza documental, pericial e testemunhal. Serão meio de prova, também, o depoimento pessoal das partes litigantes e a inspeção judicial.

Caso o conselho de Juízes-Síndicos acharem suficientes as provas produzidas, e depois de finalizados os debates orais entre as partes, não houverem mais provas a serem produzidas, será proferido comando sentencial pelo intermédio de deliberação do juízo colegiado presente à sessão de julgamento, condenando, ou não, o denunciado. Conforme já mencionado anteriormente, a sentença proferida pelo Tribunal de águas possui o caráter de irrecorribilidade, fruto de uma milenar prática consuetudinária.

Os juízes síndicos são pessoas provenientes do povo, com grande conhecimento das ordenanças (usos e costumes positivados em norma jurídica de cada uma das Associações de Irrigantes), e são eleitos entre os lavradores da respectiva comunidade em que vivem. Ademais, o candidato a Juiz-Síndico deverá gozar de boa reputação moral perante os seus pares, além de possuir uma extensão mínima de terras em que o mesmo desenvolva suas atividades agrícolas de cultivo que demandem o uso dos sistemas de irrigação.

A partir do momento em que se der publicidade ao comando sentencial, a mesma fará coisa julgada.

Todos os atos produzidos do procedimento oral em sessão de julgamento serão registrados *a posteriori* por escrito em papel, que deverá ser entregue às partes litigantes interessadas e registrados nos livros de atas do Tribunal (anais).

No tocante à execução das sentenças proferidas pela Jurisdição do Tribunal, devemos asseverar que será realizada pelo intermédio do Síndico responsável pela Comunidade de Irrigantes interessada na infração condenada, e ocorre através da suspensão do direito do condenado usar a água, chamado de “quite el agua al condenado”, prevista nas Ordenanças das Comunidades. Tal sanção pode ser realizada contra o proprietário das terras ou mesmo em relação ao concessionário de uso das águas (neste caso, ocorreria com a interrupção da concessão). Essa suspensão do fornecimento de água deve ocorrer sempre que o condenado não adimplir o pagamento do numerário devido, determinado em sentença (meio coercitivo exercido contra o condenado).

VI – PRINCIOLOGIA DO TRIBUNAL DE ÁGUAS

JAVIER PLAZA PENADÉS⁹, menciona que o Tribunal possui as características de uma autêntica instituição orgânico-social, adota uma princiologia processual consentânea com a modernidade (procedimentos baseados no princípios da oralidade, concentração, celeridade, economicidade), que se traduz em uma plena satisfação do valor constitucional da justiça em contraste com a morosidade da maioria procedimentos judiciais tradicionais. As decisões proferidas pelo Tribunal Valenciano gozam de enorme credibilidade e prestígio entre os seus jurisdicionados, o que se traduz na maioria dos casos em uma obediência e cumprimento de seus sentenças (execução imediata e voluntária de suas decisões).

CELSO MARAN¹⁰, menciona que os princípios adotados pelo Tribunal de Águas estão baseados em diversos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, principalmente, a Convenção Européia para a Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. O autor menciona os princípios da oralidade, disponibilidade, colegiado e pericial, imediação, concentração, publicidade, livre apreciação das provas, sentença fundamentada, e instância única, os quais serão abordados individualmente adiante.

VI.1 - PRINCÍPIO DA ORALIDADE

O princípio da oralidade é um dos mais importantes do Tribunal, conjuntamente com o princípio da imediação e concentração.

⁹ PENADÉS, Javier Plaza. El Tribunal de las Aguas de la Vega de Valencia. Disponível na Internet via <http://derechocivilvalenciano.com/estudios/derechos-de-aguas/item/193-el-tribunal-de-las-aguas-de-la-vega-de-valencia>. Arquivo capturado em 06 de jun. 2016.

¹⁰ OLIVEIRA, Celso Maran. Política Nacional de Recursos Hídricos- instrumentos alternativos de solução de conflitos – caso da arbitragem. São Carlos-SP: USP, 2005. 207p. Tese (Doutorado) – Escola de Engenharia da Universidade de São Paulo, São Carlos, 2005.

Um dos benefícios de um processo oral é a sua rapidez perante outras modalidades de procedimentos judiciais, principalmente, por causa da resolução imediata da maioria das lides, mas sempre seguindo as etapas obrigatórias (princípio do impulso oficial) até que se chegue a um provimento jurisdicional.

O princípio da oralidade sempre foi adotado pelo Tribunal das Águas de Valência, e sua permanência deve-se à sua utilidade, economia e adequação. Os Juizes-Síndicos (nome atribuído aos julgadores do Tribunal) são pessoas leigas, juridicamente falando, mas profundos conhecedores dos Usos e Costumes sedimentados há séculos.

Embora o princípio da oralidade oriente grande parte das diretrizes de trabalho do Tribunal, a forma escrita não deixa de ser adotada. Esta é usada inicialmente, quando alguém ajuíza demanda perante o Tribunal, na forma de petição inicial, para que estejam muito bem relatados os fatos. Logo em seguida, o demandado tem o direito de defender-se, utilizando-se do meio escrito, para apresentar a sua contestação. Todas essas peças são denominadas de escritos preparatórios do processo oral, que irão orientar o rito oral adotado em audiência.

VI.2 - PRINCÍPIO DA DISPONIBILIDADE

Tal princípio adotado pela parte litigante ao provocar o Tribunal pelo intermédio da demanda ajuizada, que é consubstanciada através do processo.

Se o direito da parte autora for disponível, esta terá a faculdade de desistir do mesmo, em qualquer momento no curso do processo, inclusive, até mesmo ser objeto de transação com a parte *ex adversa*.

Caso haja alguma infração que seja um direito indisponível, estaremos diante de uma situação onde ocorre o interesse de toda uma gama de indivíduos (comunidade de irrigantes), cabendo a qualquer um destes jurisdicionados do Tribunal o direito de instaurar uma demanda contra o infrator.

Um ponto a ser observado, é a questão da continuidade do processo perante o Tribunal de Águas, pois o impulso oficial necessita ser respeitado para que haja desenvolvimento de todas as fases concatenadas do processo, dentro da organização interna do mesmo. Portanto, a partir do momento em que houver a instauração da demanda, não se tratando de direito disponível da parte, o procedimento deverá seguir todo o sequenciamento de atos previstos até que se alcance a fase executiva da sentença .

V.3 - PRINCÍPIO DO TRIBUNAL COLEGIADO E PERICIAL

O Tribunal Valenciano é constituído na forma de um colegiado, composto por oito Juízes-Síndicos, que correspondem, cada um, às oito comunidades de Irrigantes da Região de Valencia. Embora seja um colegiado de oito juízes, somente um Síndico é que cuida da fase de instrução preparatória do processo, geralmente, o Síndico da Comunidade de Irrigantes onde ocorreram os fatos objeto da denúncia. Porém, quando ocorrer o procedimento oral da sessão de julgamento, este Síndico será considerado suspeito, sendo, portanto, impedido para opinar e proferir o seu voto no momento em que for julgada a demanda.

Quando a demanda é decidida através da análise de um colegiado, partimos do pressuposto de que foram confrontadas diversas opiniões dos julgadores e prevaleceu, pelo juízo de equidade dos mesmos, com intermédio do voto, a melhor solução para o caso em concreto.

No tocante à realização de perícias, os Juízes Síndicos do Tribunal de águas contam com o auxílio de funcionários do Tribunal que possuem a atribuição especializada de valorar algum fato pertinente ao deslinde da demanda que escapa ao senso de conhecimento generalista e de praxe costumeira dos julgadores. Os mencionados funcionários são denominados de inspetores periciais (“veedores”).

VI.4 - PRINCÍPIO DA IMEDIAÇÃO

É a proximidade que existe entre o colegiado e as partes litigantes, no momento de realização das sessões de julgamento do Tribunal, o que

proporciona um livre convencimento muito mais célere e inteligível do colegiado de julgadores para o deslinde do conflito de interesses em matéria de usos e costumes na Comunidade de Irrigantes.

VI.5 - PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO

Em virtude do Tribunal de águas adotar um procedimento célere, todos os atos procedimentais ocorrem concentrados em um lapso de tempo diminuto, dificilmente ocorrendo o fracionamento destes, admitidos somente em casos extrema excepcionalidade.

VI.6 - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

As sessões de julgamento do Tribunal Valenciano são realizadas há séculos, semanalmente, ao ar livre, defronte ao pórtico da catedral de Valência. As audiências realizadas com a presença das partes demandantes podem ser assistida por qualquer cidadão.No mesmo ato de realização das sessões de julgamento, serão proferidas as decisões que , geralmente, são lidas em voz alta, justamente, para assinalar o caráter de conhecimento amplo e irrestrito a qualquer um dos presentes em relação à solução das demandas.

VI.7 - PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIACÃO DAS PROVAS

Tal princípio consiste na averiguação da verdade material que propicia aos juízes síndicos a prerrogativa de gozar de ampla margem de cognição e livre critério para formar a sua convicção à respeito dos fatos relatados nas demandas instauradas perante o juízo do Tribunal. Tendo em vista à informalidade de uma jurisdição costumeira, não existem os postulados formais de uma determinada Teoria Científica que sistematizem o juízo de convencimento dos Juízes-Síndicos.

VI.8 - PRINCÍPIO DA SENTENÇA FUNDAMENTADA

Todas as decisões colegiadas do Tribunal das Águas de Valência possuem fundamentos sucintos para que não parem dúvidas sobre o que foi decidido, pois, imediatamente, haverá a execução do comando sentencial à parte, por ventura, condenada.

VI.9 - PRINCÍPIO DA INSTÂNCIA ÚNICA

As decisões proferidas pelo colegiado de Juizes-Síndicos do Tribunal das Águas de Valência são irrecorríveis e sucintas, resultantes da praxe costumeira sedimentada no correr de séculos, em uma localidade com isolamento geográfico, em que as decisões de um órgão colegiado possuem um enorme respaldo perante os membros da ordeira Comunidade de Irrigantes.

A possibilidade de equívocos sobre os casos julgados podem até ocorrer, mas fundamentados na necessidade de haver brevidade na solução dos casos, as pessoas envolvidas são agricultores que desenvolvem atividades de plantio e manejo de solo, e urgem por uma solução imediata para os seus problemas, e possuem uma enorme tradição da capacidade de auto-gestão no manejo de recursos hídricos (Comunidade de Irrigantes), o que acaba se sedimentando, de alguma forma, em sua praxe costumeira. Ademais, os Juizes-Síndicos são julgadores eleitos por cada uma das Comunidades de Irrigantes, o que de alguma forma, confere a estes respaldo e autoridade moral para a imparcialidade das decisões tomadas em seus julgados perante os seus jurisdicionados.

VII- A PROCLAMAÇÃO DO TRIBUNAL DAS ÁGUAS DE VALÊNCIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DA HUMANIDADE PELA UNESCO

Como já exaustivamente mencionado neste trabalho, o Tribunal de Águas Valenciano sobreviveu ao largo da história, gozando de enorme reputação perante à Sociedade Espanhola, pois é uma instituição que cumpre uma finalidade extremamente importante, já que pacificou durante milênios o convívio social entre os agricultores irrigantes nativos da Região de Valência, que têm no uso da água, proveniente de sistemas de irrigação, a base de sua atividade econômica.

Por apresentar a natureza de um Tribunal Consuetudinário, o Tribunal de Águas de Valência se encontra exposto a uma grave risco de extinção, pois como já ocorreu com outros tribunais consuetudinários europeus similares, são manifestações de expressão cultural baseadas em modos de viver e atividades produtivas pré-industriais, que penosamente sobrevivem na sociedade capitalista moderna (associações constituídas de pequenos proprietários rurais irrigantes com baixíssima escala de produção).

Assim, com o desenvolvimento de uma consciência cívica acerca dos valores e bens culturais que mantém o Tribunal Valenciano, foi acertada a iniciativa do Governo Espanhol e a Comunidade Autônoma Valenciana apresentarem a candidatura perante a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura), que, posteriormente, acabou logrando êxito no ano de 2009, com a proclamação do título de “Patrimônio Cultural e Imaterial da Humanidade” para proteção de todo o patrimônio histórico hidráulico da Região de Valência, consubstanciado na necessidade de preservação concreta do organismo consuetudinário do Tribunal de Águas.

VIII - CONCLUSÃO

O Tribunal das Águas de Valência, conforme exposto neste trabalho, apresenta um Mecanismo de Solução de Controvérsias célere junto aos seus jurisdicionados (Comunidades de Irrigantes da região espanhola de Múrcia) , sem prejuízo da obtenção da verdade, assegurando às partes litigantes, um procedimento de tradição costumeira, em que são assegurados às partes o contraditório, a ampla defesa, oralidade e publicidade.

Este Tribunal vem resolvendo , milenarmente, os conflitos existentes em relação ao uso da água nos sistemas de irrigação na calha do rio Túria, dentro de sua competência, com exclusão das questões penais.

O procedimento adotado tem como características: a concentração dos atos, a oralidade, a informalidade, a publicidade, a irrecorribilidade, entre outros aspectos. Em virtude da mencionada irrecorribilidade das decisões, estas são acolhidas rapidamente pelas partes vencidas.

Tal jurisdição especializada em matéria de recursos hídricos possui características muito singulares, fruto de uma longa tradição costumeira, sendo impossível afirmar que seria um modelo de gestão de recursos hídricos que poderia ser transplantado para a realidade brasileira, por exemplo.

Tal incerteza, se deve, principalmente, ao desprestígio que a autogestão de pequenas comunidades de usuários de recursos hídricos goza por aqui. Pois somos um país com tradição federalista com diversos entes federados que possuem competência para legislar a respeito da matéria, não sendo um estado nacional unitário como a Espanha, afeito a legislar sobre problemáticas microrregionais.

Ademais, a realidade de nosso ordenamento jurídico, e nossa pouca tradição costumeira em matéria de direito de águas, também inviabilizariam a adoção imediata de um sistema de jurisdição especializada, levando-se, também, em consideração os altíssimos custos de operação e implantação dos aparelhos burocráticos estatais.

Também temos como outro severo fator inviabilizante, a extensão de nosso território, os múltiplos entes federativos, e o grande número de bacias hidrográficas que o país apresenta dentro de sua gigantesca extensão territorial.

IX – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARPENTIER, E., Les réglaments et les tribunaux des eaux dans les provinces du Sud-est de l'Espagne (Murcia et Valencia), Ed. Larose et Tenin, Paris, 1912.

El Tribunal de la Vega de Valencia: p. 960-1960, Ed. Tribunal de las Aguas de Valencia, 1960.

FAIRÉN GUILLÉN, Víctor. *El Tribunal de las Aguas de Valencia y su Proceso: (oralidad, concentración, rapidez, economía)*. 2ed. Valencia : Caja de Ahorros de Valencia, 1988.

FERRI, M. (2011): *L'obra pública en el territori valencià durant la formació de l'estat liberal(1834-1868). La tasca dels enginyers de camins*, Tesis doctoral, Universitat de València.

HIDALGO.F, «El agua como Condicionante de la estructura urbana: Lyon y Zamora, dos ejemplos del bajo medievo», en SEGURA GRAÍÑO (ed.), *Agua y sistemas hidráulicos en la Edad Media Hispana*, pp. 129-130.

OLIVEIRA, Celso Maran. Política Nacional de Recursos Hídricos- instrumentos alternativos de solução de conflitos – caso da arbitragem.São Carlos-SP:USP ,2005.207p.Tese (Doutorado) – Escola de Engenharia da Universidade de São Paulo,São Carlos, 2005.

PENADÉS, Javier Plaza. El Tribunal de las Aguas de la Vega de Valencia. Disponível na Internet via <http://derechocivilvalenciano.com/estudios/derechos-de-aguas/item/193-el-tribunal-de-las-aguas-de-la-vega-de-valencia>.Arquivo capturado em 06 de jun. 2016.
